



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1100, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto nas Instruções Normativas nºs 19, 20 e 21/2020-ME, na Resolução nº 04/2020-CUn/UFES e no Decreto nº 1.590/1995;

Considerando o teor da Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes (COE-Ufes) e a Resolução nº 04/2020, RESOLVE:

Art. 1º Definir orientações quanto à jornada de trabalho, frequência e comunicação sobre atestados médicos durante o período de que trata o art. 1º da Resolução 04/2020-CUn/UFES na forma do Anexo I.

JOSIANA BINDA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas substituta

## ANEXO I

1. Os servidores, empregados públicos e estagiários provenientes de viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas - devem comunicar seu retorno à chefia e, no caso de assintomáticas, devem ficar em “quarentena” domiciliar por 7 (sete) dias a partir do retorno. Caso apresentem algum sintoma, esse período deve ser de 14 (quatorze) dias. No período da quarentena o trabalho deverá ser realizado remotamente.
2. Para registro dos casos previstos no item 1 foi providenciada a criação de uma ocorrência funcional, denominada “Quarentena - COVID-19” por meio da qual os servidores deverão registrar no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SREF), anexando as passagens, e as chefias deverão homologar.
3. Para os servidores, empregados públicos e estagiários que desempenharem as atividades remotamente no período tratado no art. 1º da Resolução 04/2020-CUn/UFES deverão registrar no SREF a ocorrência de “serviço externo”, para homologação da chefia imediata, observando a carga horária diária. Inserir a seguinte justificativa: “Medida de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19. Resolução nº 04/2020-CUn/UFES”.
4. Para os servidores, empregados públicos e estagiários que necessitem trabalhar no período tratado no art. 1º da Resolução 04/2020-CUn/UFES deverão registrar no SREF a ocorrência “sistema inoperante”, para homologação da chefia imediata, observando a carga horária diária. Inserir a seguinte justificativa: “Medida de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19. Resolução nº 04/2020-CUn/UFES”. A chefia deverá zelar para que seja assinada folha de ponto manual, a ser arquivada no setor.
5. Os servidores somente deverão ser convocados pela chefia quando a atividade não puder ser realizada remotamente.
6. Conforme dispõe o art. 6º da Resolução nº 04/2020-CUn/UFES, a reorganização do trabalho dos profissionais em atividades na área da saúde e segurança deve ocorrer conforme análise e orientação da chefia e observados os cuidados básicos definidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para a prevenção da transmissibilidade do COVID-19.
7. Eventuais autodeclarações e/ou laudos dos servidores, empregados públicos e estagiários que se enquadram no art. 6º, V da Resolução nº 04/2020-Cun/UFES deverão ser enviados por meio eletrônico à chefia imediata, a qual acompanhará as atividades que serão desempenhadas remotamente.
8. No período indicado no art. 1º da Resolução nº 04/2020-CUn/UFES ficam suspensos os prazos para compensação de horas, devendo ser prorrogados por igual período, quando do retorno às atividades presenciais.
9. Como medida de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19, o registro eletrônico de ponto estará suspenso durante o período tratado no art. 1º da Resolução nº 04/2020-CUn/UFES.

10. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, todos os atestados médicos deverão ser encaminhados por meio digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão às Unidades SIASS, nos seguintes endereços eletrônicos, de acordo com a lotação: [siass@ufes.br](mailto:siass@ufes.br) (SIASS UFES), [maruipe.progep@ufes.br](mailto:maruipe.progep@ufes.br) (HUCAM), [siass.al@ifes.edu.br](mailto:siass.al@ifes.edu.br) (SIASS IFES Alegre), [siass.ceunes@ufes.br](mailto:siass.ceunes@ufes.br) (SIASS CEUNES). Atestados gerados por motivo de saúde decorrente de estados gripais, e/ou de suspeita/confirmação do COVID-19 deverão ser encaminhados, acrescidos de informações relativas aos sintomas e a data de seu início.